



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Anexo I Modelo de Carta Proposta

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FARIAS BRITO.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade CONVITE N.º 2018.01.16.2.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo II, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento (1ª etapa) em trecho da passagem molhada do Sítio Barriga ao Distrito de Nova Betânia, no Município de Farias Brito/CE, conforme especificações descritas abaixo:

Item N°	Especificação	Unidade	Valor Total
1	Serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento (1ª etapa) em trecho da passagem molhada do Sítio Barriga ao Distrito de Nova Betânia, no Município de Farias Brito/CE	Serviço	
Total			

Valor Global da Proposta: R\$

Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.:

Data da Abertura:

Hora da Abertura:

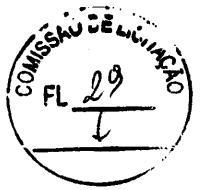
Prazo de execução dos serviços: 120 dias

Validade da Proposta: 60 dias

Forma de Pagamento: Conforme Edital e Contrato.

Data:

.....
Proponente



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO II

Planilhas Orçamentárias e Projetos

Convite nº 2018.01.16.2

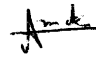
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO (1ª ETAPA)			
LOCAL: TRECHO - PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO BARRIGA AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA - MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE			
DATA BASE: JANEIRO/2018	TABELAS : SEINFRA: 24.1 A	BDI =	24,20%

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNI	QUANT.	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M ²	4.380,00	0,29	1.270,20
		TOTAL			R\$	1.270,20
2.0		PAVIMENTAÇÃO				
2.1	CP 01	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM COMPACTAÇÃO E SEM REJUNTAMENTO	M ²	3.942,00	20,37	80.318,10
2.2	C3097	MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA	M	1.460,00	14,44	21.082,40
2.3	C0836	SARJETA EM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M ³	26,28	291,13	7.650,90
		TOTAL			R\$	109.051,40
3.0		SERVIÇOS FINAIS				
3.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M ²	4.380,00	0,68	2.978,40
		TOTAL			R\$	2.978,40

TOTAL SIMPLES : R\$ 113.300,00
BDI : 24,20% R\$ 27.418,60
TOTAL GERAL : R\$ 140.718,60

CENTO E QUARENTA MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SESENTA CENTAVOS.


 André Almeida
 Secretário
 CREA 60120/02
 RFP 001/2017




OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO (1ª ETAPA)
LOCAL: TRECHO - PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO BARRIGA AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA -

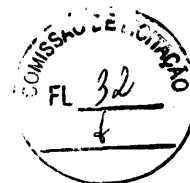
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO GLOBAL

ITEM	RUAS	TOTAL	%	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS	
				Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.270,20	1,12%	762,12	60,00	508,08	40,00				
2.0	PAVIMENTAÇÃO	109.051,40	96,25%	27.262,85	25,00	27.262,85	25,00	27.262,85	25,00	27.262,85	25,00
3.0	SERVIÇOS FINAIS	2.978,40	2,63%	744,60	25,00	744,60	25,00	744,60	25,00	744,60	25,00
T O T A L S/BDI:		113.300,00	80,52%	28.769,57	20,44%	28.515,53	20,26%	28.007,45	19,90%	28.007,45	19,90%
BDI 24,20%:		27.418,60	19,48%	6.962,24	4,95%	6.900,76	4,90%	6.777,80	4,82%	6.777,80	4,82%
T O T A L C/BDI:		140.718,60	100,00%	35.731,81	25,39%	35.416,29	25,17%	34.785,25	24,72%	34.785,25	24,72%
T O T A L ACUMULADO:				35.731,81	25,39%	71.148,09	50,56%	105.933,35	75,28%	140.718,60	100,00%

CENTO E QUARENTA MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS.


 André Moreira de Carvalho
 Engenheiro
 CREA/RN 11007
 2010/00000000





OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO (1ª ETAPA)

LOCAL: TRECHO - PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO BARRIGA AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA - MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE

COMPOSIÇÃO DE BDI

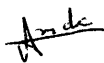
CÓD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	3,80%
DF	Despesas Financeiras	1,02%
R	Riscos	0,50%

	Benefício	
S + G	Seguro + Garantia	0,32%
L	Lucro	5,00%

I	Impostos	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	CPRB (2,00)% apenas quando houver desoneração - INSS	2,00%
	TOTAL DOS IMPOSTOS	10,65%

BDI = 24,20%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \quad 1$$


 André
 Engenheiro
 CREA 100.000.000
 RUA...

[Handwritten mark]

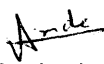
COMPOSIÇÕES NÃO CONSTANTES NAS TABELAS OFICIAIS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO (1ª ETAPA)

LOCAL: TRECHO - PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO BARRIGA AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA - MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE

CP 01 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM COMPACTAÇÃO E SEM REJUNTAMENTO

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALORES (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)						
1	I0724	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 4 (CHP)	H	0,08	20,84	1,67
Total:						1,67
MÃO DE OBRA						
1	I0445	CALCETEIRO	H	0,35	7,20	2,52
2	I2543	SERVENTE	H	0,70	4,88	3,42
Total:						5,94
MATERIAIS						
1	MERC.	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	M3	0,15	50,00	7,50
Total:						7,50
Total Simples:						15,10
Encargos Sociais:						5,27
Valor Geral:						20,37


 André Manoel da Carvalho
 Eng. Civil
 CREA 03/11112-0



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO (1ª ETAPA)

LOCAL: TRECHO - PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO BARRIGA AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA - MUNICÍPIO DE FARIAS

MEMORIAL DE CÁLCULO

DADOS DA OBRA:

CP=COMPRIMENTO DA PAVIMENTAÇÃO	730,00	M
LP= LARGURA DA PAVIMENTAÇÃO	5,40	M
LSAR=LARGURA DA SARJETA	0,30	M
ARP=ÁREA DA RUA PAVIMENTADA= (CR x LP)	3.942,00	M ²
ASAR= ÁREA DA SARJETA= (CR x LSAR x 2)	438,00	M ²
AT=ÁREA TOTAL=(ARP + ASAR)	4.380,00	M ²

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 LOCAÇÃO DA OBRA = ARP 4.380,00 M²

2.0 PAVIMENTAÇÃO

2.1 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO= ARP 3.942,00 M²

2.2 MEIO FIO PRÉ-MOLDADO = (CR x 02 LADOS) 1.460,00 M

2.3 SARJETA EM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

PS = PERIMETRO DA SARJETA = (CR x 02 LADOS) 1460,00 m

LS = LARGURA DA SARJETA = 0,30 m

HS = ALTURA SARJETA = 0,06 m

TOTAL DE CONCRETO = 26,28 m³

3.0 SERVIÇOS FINAIS

3.1 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA = AT 4.380,00 M²

André
André Moreira da Costa
Engenheiro
CREA 58.078/E
RNP 05819-0/07

André



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO (1ª ETAPA)
LOCAL: TRECHO - PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO BARRIGA AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA - MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROJETO:

A execução das obras deverá obedecer integralmente e rigorosamente, aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga, a saber, as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica de fiscalização das obras, será de profissional pertencente ao quadro de pessoal ou contrato formalmente e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e pertencente a equipe de coordenação do projeto.

MATERIAS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão-de-obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços.

Deverão ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramental necessários ao desempenho dos serviços.

LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO:

Será executada, a locação planialtimétrico da obra através de um topógrafo - marcação dos diferentes alinhamentos, cotas e pontos de nível, obedecendo todo o projeto apresentado.

A ocorrência de erro na locação da obra projetada implicará para o Construtor.

REGULARIZACAO DO SUB-LEITO:

A regularização será realizada com o auxílio de uma moto niveladora, o processo compreende em usar o material escavado do local mais alto e esse mesmo material servirá para o aterro nos local mais baixo, deixando assim a base pronta para receber a pavimentação. Esse serviço será realizado pela contratante.

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA:

PAVIMENTAÇÃO

As pedras a serem utilizada para esse fim deverão Ter as seguintes características:

Serão extraídas de rochas eruptivas, tais como Granitos.

A resistência a compressão será igual ou superior a 50 Mpa.

Serão resistentes, duráveis limpas.

COXIM DE AREIA (SERVIÇO REALIZADO PELA CONTRATANTE)

A areia escolhida para esse serviço deverá ser grossa, lavada e livre de materiais orgânicos e ácidos.

Deverá ter uma altura mínima de 0,15m.

MEIO-FIO

As Guias serão em pedra granítica com medidas a serem seguida conforme planta em anexo com detalhes do meio fio.

Após a execução da escavação, os meios-fios serão posicionados, de forma nivelada e alinhada e posteriormente assentados com argamassa de cimento e areia grossa de traço 1:3.

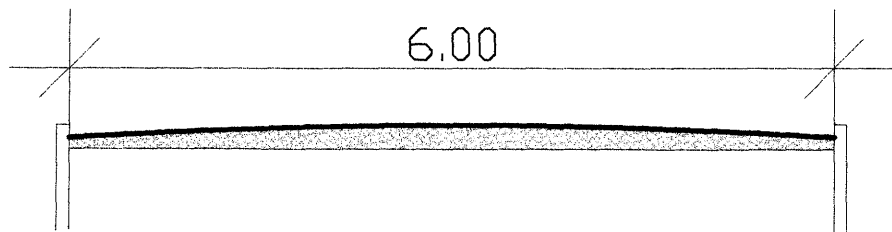
REJUNTAMENTO DE MEIO FIO

O rejuntamento deverá ser executado com argamassa de cimento e areia grossa de traço 1:3

DIVERSOS

Os serviços serão concluídos com uma limpeza das áreas utilizadas na execução da obra, remoção de entulhos, bem como a remoção de todas as máquinas e equipamentos.

André
André Moreira do Carmo
CREA 10770/E
R. JOSE ALVES PIMENTAL, 87 - CENTRO - FARIAS BRITO - CE



**CORTE TRANSVERSAL
EM TODA EXTENSÃO**

SITIO MOTAS
RIACHO DA BARRIGA
PASSAGEM MOLHADA

730,00m

27,00

ENTRADA DO DIST. DE NOVA BETÂNIA (CALÇAMENTO EXISTENTE)

André
André Marcelo de Carvalho
CREA 01/044
CREAB 07/03E
71.317.874-63005

EXTENSÃO GERAL 730,00 m

CALÇAMENTO A CONSTRUIR..... 730,00 m X 6,00 m = 4.380,00m²

MEIO FIO..... 1.460,00 m

CREA

TECNICO

PREFEITURA

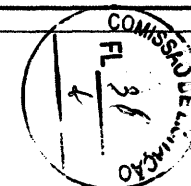
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SEINFRA
SETOR DE ENGENHARIA
Reme # 218
Fone PABX: (0XX88) 544.1223

PROPRIETARIO
GOVERNO MUNICIPAL DE FAROL UNIZO
ADM: DR. JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO / 2017 - 2020

PROJETO: CALÇAMENTO DE ACESSO F. BRITO
AO DIST. DE N. BETÂNIA ATÉ A PASSAGEM MOLHADA DOS MOTAS

PRANCHETA ÚNICA	LOCAL: ESTRADA CARROÇÁVEL
PLANTA BAIXA	ÁREAS: INDICADAS
ESCALA: INDICADA	DATA: JANEIRO DE 2018
DESENHO: Luiz Carlos	

Luiz Carlos





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento (1ª etapa) em trecho da passagem molhada do Sítio Barriga ao Distrito de Nova Betânia, no Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem de um lado, o Município de Farias Brito/CE, e de outro

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, Ordenador de Despesas do Fundo Geral, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, Modalidade Convite n.º 2018.01.16.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO

1.1 - Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para o(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de **CONTRATADA** para, e de **FISCALIZAÇÃO** para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento (1ª etapa) em trecho da passagem molhada do Sítio Barriga ao Distrito de Nova Betânia, no Município de Farias Brito/CE, conforme projetos e orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$, a ser pago segundo o cronograma de pagamento, conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador, obedecido o limite de desembolso máximo de acordo com a disponibilidade do Erário Municipal.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Farias Brito, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será notificada, a fim de que tome providências.

4.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

4.7 - O Contrato não será reajustado.

4.8 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra/serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2018, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADE E SANÇÕES

10.1 - A empresa contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue;
- b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 dias.
- b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.
- 10.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.
- 10.4 - Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.
- 10.5 - As multas prevista no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 10.6 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

- 11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.
- 12.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, para este fim.
- 13.2. O objeto deste contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;

a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

14.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Farias Brito - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.2 - No interesse da administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Farias Brito/CE,

.....
Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF n.º

2) CPF n.º